



PORTARIA N. 5712/2024

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso II, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, regulamentando o expediente forense, no período natalino, no âmbito dos Tribunais de Justiça de estados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 320/2024, do Tribunal Pleno Administrativo, que dispõe acerca do recesso judiciário;

CONSIDERANDO os princípios processuais civis da razoável duração do processo, eficiência e efetividade;

CONSIDERANDO a ausência de previsão legal que conceda recesso aos Juízes leigos e Conciliadores contratados por este Tribunal;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 220 do Código de Processo Civil que trata da suspensão do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o registro de ponto dos colaboradores que estejam sem processos conclusos, concedendo folga no período de 20 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025, em razão da impossibilidade de realização de audiências e suspensão de prazos no referido período.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 2º Os juízes leigos, para usufruírem de qualquer período do recesso, devem apresentar junto à Coordenação dos Juizados Especiais, certidão do (a) Diretor (a) de Secretaria da (s) Unidade (s) a que esteja vinculado informando a inexistência de processos pendentes de decisão leiga.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20 de dezembro de 2024.

Publique-se.

Dê-se ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 17 de dezembro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente